



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 56

PARECER JURÍDICO N° 373 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS.

1. RELATÓRIO.

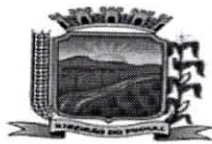
Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 21/09/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 071/2021, cujas solicitantes é **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e o objeto consiste na **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS**.

A justificativa apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** para contratação foi a de que:

"(...) a serem utilizados em festividades de aniversário do município, em Festa de Natal "Nosso Natal" e Réveillon no exercício de 2021.

É o essencial.

RP



2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois a **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS** têm padrões de qualidade e características que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Afinal, a descrição dos produtos, por exemplo fantasias do **BATMAN, MICKEY, PEPPA** podem ser objetivamente descritas no edital.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: **1) GÁVES FANTASIAS E ENXOVAIS; 2) IRIS DE FRANÇA VEIGA 57383146972; 3) CENTER FANTASIAS.**

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 2.831,00.**

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta

RP



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 38

municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth

exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

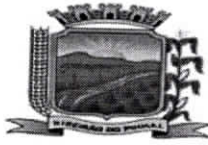
2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

No entanto, verifico que algumas fantasias a serem locadas estão registrados como marcas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a saber:

1. DC Comics (dona das marcas Batman, Superman)
2. Marvel Comics (dona das marcas Homem-Aranha;

RP



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 59

3. The Disney Company (dona das marcas Princesa Ana, Princesa Sofia, Branca de Neve, Mickey, Minnie)

Walt

4. Hasbro (dona da Peppa)

Caso o Município mantenha interessa na locação destas fantasias será necessário que a empresa licitante apresente licenciamento para a comercialização destas marcas perante as empresas.

Para tanto, faz-se necessário incluir no edital cláusula onde exija da licitante o licenciamento das fantasias junto à proprietária da marca.

Isso porque, o desrespeito à marca talvez possa configurar crime, na forma do Art. 190, I (crime contra o registro de marca), da lei que regula a propriedade industrial.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte;

Além disso, a contratação sem licenciamento talvez possa refletir em responsabilidade civil em face do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

PP



2.8 Cotas Exclusivas para MEI/ME/EPP.

Denota-se que o Município de Ribeirão do Pinhal - Pr cumpre os mandamentos da lei complementar n° 173/2005,

que impõe que sejam realizadas licitações com itens exclusivos para MEI/ME/EPP.

Isto porque, na licitação em tela, todos os itens são exclusivos para MEI/ME/EPP.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2021, com as ressalvas apresentadas no item 2.6.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 21/09/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542
Dpto. Jurídico.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542